



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 13.028, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 12.701/2025, que "Institui o Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis, Hepatites Virais e Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno – CMITV no âmbito da Administração Pública Municipal".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art.1º Fica alterada a ementa do Decreto nº 12.701, de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical de Infecções Sexualmente Transmissíveis e do Óbito Fetal, infantil e materno, no âmbito da Administração Pública Municipal".

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º do art. 1º do Decreto nº 12.701, de 14 de março de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de investigação e prevenção da transmissão vertical de infecções sexualmente transmissíveis e do óbito fetal, infantil e materno, no âmbito da administração pública municipal, de caráter consultivo e propositivo, com a atribuição de buscar estratégias para o constante aprimoramento da eficácia dos serviços que compõem a rede de atendimento local.

§1º O Comitê funcionará com uma gestão colegiada e será composto por um membro titular e o respectivo suplente, designados por portaria, representantes:

a. Grupo Técnico:

- I – Atenção Básica;
- II – Atenção Especializada;
- III – Vigilância Epidemiológica;
- IV – Coordenação Médica;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

V – Saúde da Criança;
VI – Saúde da Mulher;
VII – Hospital local.

b. Grupo Consultivo:

I – Do Rotary;
II – Da Pastoral da Criança;
III – Conselho tutelar;
IV – Instituições de Ensino Superior;
V – Secretaria responsável pela Assistência Social.

§2º Os membros do Comitê Municipal serão indicados pelos gestores das respectivas instituições.

§3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Municipal, representantes de outras instâncias, órgãos e entidades da sociedade civil da localidade afetas à discussão sobre os temas relevantes deste Comitê.

§4º O Comitê Municipal de investigação e prevenção da transmissão vertical de infecções sexualmente transmissíveis e do óbito fetal, infantil e materno terá em sua composição representantes do governo e da sociedade civil.

§5º A participação dos representantes do Comitê Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§6º O Comitê Municipal de investigação e prevenção da transmissão vertical de infecções sexualmente transmissíveis e do óbito fetal, infantil e materno, grupo técnico, se reunirá em caráter ordinário, mensal, presencialmente ou por videoconferência, sendo que o grupo consultivo será convidado a participar, semestralmente.

Art. 3º Ficam alterados o *caput*, §1º, alínea "a" e §2º, alínea "b" do art. 2º do Decreto nº 12.701, de 14 de março de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os objetivos do Comitê Municipal de investigação e prevenção da transmissão vertical de infecções sexualmente transmissíveis e do óbito fetal, infantil e materno serão de atuação técnica, sigilosa e não coercitiva, e sim, educativa, com as seguintes descrições:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§1º – OBJETIVO GERAL:

a) Avaliar o cuidado das gestantes com diagnóstico de HIV, sífilis e hepatites virais, assim como, outras doenças de transmissão vertical, a fim de obter informações sobre como os serviços estão produzindo o cuidado integrado, a partir da notificação e da sistematização das informações que orientam o manejo adequado de modo a prevenir a transmissão vertical;

§2º – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

b) Avaliar as vulnerabilidades individuais a fim de propor soluções e determinantes para que o problema não se perpetue.

Art. 4º Acresce o art. 4º ao Decreto nº 12.701, de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis, Hepatites Virais e Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, elaborado pelo Comitê e aprovado pelos membros que o compõem e sua atuação será balizada pelas normas técnicas e legislações federais e estaduais vigentes.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 003
e publicado (a)
Em 19/11/25

Rafael